

EMENDA Nº
(ao PLP 85/2024)

Acrescente-se § 14 ao art. 2º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§ 14. No caso do Estado do Rio Grande do Sul e dos seus municípios afetados pela calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, as parcelas de que trata o § 1º deste artigo ficam anistiadas pelo prazo de 36 meses, devendo o saldo devedor ser devidamente atualizado neste período pelos encargos financeiros contratuais de adimplência e os pagamentos regulares das parcelas retomados no primeiro mês subsequente ao final do período anistiado.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é anistiar as parcelas das dívidas do Estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios no período de 36 meses, a fim de proporcionar alívio em suas finanças, medida urgentíssima para a mitigação e enfrentamento dos danos decorrentes da calamidade pública ocorrida naquela região.

A simples suspensão das parcelas, com a incorporação dos valores suspensos ao saldo devedor no final do período, trará novos problemas aos entes afetados pela calamidade pública no momento da retomada desses pagamentos, já que se acumulará montante de difícil equacionamento sem que a população sinta os seus efeitos nas restrições que serão impostas aos serviços públicos fornecidos por estes entes públicos.



Por esses motivos, solicito o apoio dos meus pares à presente Emenda.

Sala das sessões, 15 de maio de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7828618586>